Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 60

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025



Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 60

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Leis 3

Lei Complementar 38

Decretos 63

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Branco, instituído pela Lei Complementar nº 02/25 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646

Centro - Ribeirão Branco - SP

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Site: www.ribeiraobranco.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
E-mail: prefeiturarb@ig.com.br

LEI N.º 01/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Ribeirão Branco – SP.

Artigo 2º - Sem prejuízos das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Artigo 3º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de 25 UFESP Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

Parágrafo único: Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

Artigo 4º - No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado a título de cobrança da multa de que trata esta Lei será revertido para instituições protetoras de animais cadastrados no Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
E-mail: prefeiturarb@ig.com.br

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 08 de janeiro de 2025

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
E-mail: prefeiturarb@ig.com.br

LEI N.º 02/2025

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS, QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS ANIMAIS ATENDIDOS, COMUNICAR O FATO À POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As clínicas ou consultórios veterinários, pet shops e demais estabelecimentos veterinários, deverão comunicar imediatamente a Polícia Civil quando constatarem indícios de maus tratos nos animais atendidos.

Artigo 2º - A comunicação de fatos deverá conter as seguintes informações:

I – Qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal no momento do atendimento;

II – Relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Artigo 3º - O não cumprimento desta Lei implicará na aplicação de multa no valor de 15 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 08 de janeiro de 2025

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 03/2025

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – FMSAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único: Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – provisão habitacional de atendimento de famílias em áreas de influências ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I – repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinado á investimentos complementares a cargo do Município;

II – dotação orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – créditos adicionais a ele destinados;

IV – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – outras receitas eventuais.

Artigo 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI serão depositados em conta corrente específica, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§1º - O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§2º - Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação,

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§3º - A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§4º - O órgão colegiado responsável pela questão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§5º - O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Artigo 4º - Caberá ao Município adotar a regulamentação ficada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Artigo 5º - Cesta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 09 de janeiro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 04/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (CONFORME DISPOSTO NA LEI 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009, MEDIDA PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, PORTARIA MCID N° 724, DE 15 DE JUNHO DE 2023; PORTARIA MCID NO 725, DE 15 DE JUNHO DE 2023; PORTARIA MCID N° 727, DE 15 DE JUNHO DE 2023; EVENTUAIS PORTARIAS E DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei através do Programa Minha Casa Minha Vida - Modalidade Urbana (PNHU - FAR e FDS) e Modalidade Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 e 2 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, Portarias MCID 724 725 727, e demais Portarias e Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Artigo 2º - Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias, acordos, convênios e os demais instrumentos jurídicos adequados a legislação vigente, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e eventuais Agentes Financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil e ou Ministério das Cidades.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a efetuar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FAIXA 1 e FAIXA 2, desde que obedeça aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FAIXA 1 e FAIXA 2- Modalidades Urbana (PNHU - FAR E FDS) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - 0 Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1 e FAIXA 2.

Artigo 4º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou as Municipais de Habitação, Assistência Social, Infraestrutura, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turismo, além de Autarquias, estatal e suas subsidiárias.

Artigo 5º - Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1 e Faixa 2, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º - 0 contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa com deficiência.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aportar recursos (financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis) no PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 e 2 do Programa, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Artigo 7º - Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano durante o período de construção das unidades;

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre elas;

III - Ficará assegurada, até disposição em contrário, a isenção incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 10 de janeiro de 2025

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 05/2025

GARANTE A EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO OU TRATAMENTO MÉDICO E/OU DOCUMENTO SIMILAR AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO/SP.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° Fica assegurado o direito à emissão de Certidão Negativa de fornecimento de medicamento ou tratamento médico e/ou documento equivalente aos usuários da Rede Pública Municipal de Saúde de Ribeirão Branco-SP, sempre que solicitado. Este documento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I — Nome do usuário;

II — Unidade de Saúde:

III — Data e horário;

IV — Tipo de atendimento solicitado;

V — Motivo da recusa;

VI – Nome do servidor responsável pelo setor.

Artigo 2° As normas estabelecidas por esta lei deverão ser afixadas em todas as unidades de saúde do município de forma visível e de fácil acesso aos usuários.

Artigo 3° As despesas para confecção de cartazes e materiais de divulgação serão cobertas pela dotação orçamentária destinada à comunicação social, conforme previsto na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 4° A emissão da Certidão Negativa de fornecimento de medicamento ou tratamento médico e/ou documento equivalente deverá ser realizada de forma imediata, mediante solicitação do interessado, sem a necessidade de pagamento de taxas ou autorização superior.

Artigo 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 10 de janeiro de 2025

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 06/2025

DA DENOMINAÇÃO A VIA PÚBLICA EM NOSSO MUNICÍPIO.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° A Rua sem Nome, no Distrito de Campina de Fora, com início na Rua Ribeirão Branco, passará a denominar-se Rua Oride Pinheiro, que termina na Rua Abulição.

Artigo 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 13 de janeiro de 2025

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 07/2025

DA DENOMINAÇÃO A VIA PÚBLICA EM NOSSO MUNICÍPIO.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° A Rua Sem Nome, no Distrito de Itaboa, com início na Rua Plácidino, passará a denominar-se Rua 29 de junho.

Artigo 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 13 de janeiro de 2025

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 08/2025

DENOMINA A RUA TRÊS DO BAIRRO CAPELA DE SÃO PEDRO DE ANTONIO OSORIO DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° Fica a Rua Três do Bairro Capela de São Pedro, situada no Bairro Capela de São Pedro, Município de Ribeirão Branco-SP, denominada Antonio Osorio de Almeida

Artigo 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° Revogam-se as disposições em contrário

Ribeirão Branco/SP, 13 de janeiro de 2025

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 09/2025

DENOMINA A RUA UM DO BAIRRO CAPELA DE SÃO PEDRO DE JOAQUIM SILVESTRE DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° Fica a Rua Um do Bairro Capela de São Pedro, situada no Bairro Capela de São Pedro, Município de Ribeirão Branco-SP, denominada Joaquim Silvestre de Oliveira.

Artigo 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° Revogam-se as disposições em contrário

Ribeirão Branco/SP, 13 de janeiro de 2025

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 10/2025

TRECHO DE 280 METROS QUE INICIA NA ROTATÓRIA LEONIR FELIZARDO DA SILVA RUMA A SP 252 DA ESTRADA DENOMINADA A ESTRADA MUNICIPAL MORRO ALTO DA CAPELA DE SÃO PEDRO DE JOSÉ OSORIO DE ALMEIDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° Fica o trecho de 280 metros que inicia na Rotatória Leonir Felizardo da Silva rumo a SP 252 da Estrada Denominada a Estrada Municipal Morro Alto Capela de São Pedro, denominar se a Rua José Osorio de Almeida.

Artigo 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° Revogam-se as disposições em contrário

Ribeirão Branco/SP, 13 de janeiro de 2025

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 11/2025

DENOMINA A RUA DOIS DO BAIRRO CAPELA DE SÃO PEDRO DE SEBASTIÃO FELIZARDO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° Fica a Rua Dois do Bairro Capela de São Pedro, situada no Bairro Capela de São Pedro, Município de Ribeirão Branco-SP, denominada Rua Sebastião Felizardo da Silva.

Artigo 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° Revogam-se as disposições em contrário

Ribeirão Branco/SP, 13 de janeiro de 2025

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
E-mail: prefeiturarb@ig.com.br

LEI N.º 12/2025

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL NA ESCALA DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E NO QUADRO DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustado em 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) a escala de vencimentos do funcionalismo público municipal, conforme índice de reajuste do salário mínimo nacional.

Artigo 2º - O reajuste mencionado no artigo anterior não se aplica aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e aqueles regulados pelos itens I e II do Anexo II e anexo VI da Lei n.º 15/2013.

Artigo 3º - Fica reajustado em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) a escala de vencimentos dos profissionais do magistério estabelecida no item II do Anexo II e na tabela de evolução funcional estabelecida no anexo VI, ambos da Lei n.º 15/2013.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Ribeirão Branco/SP, 15 de janeiro de 2025

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 13/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR SUBVENÇÃO SOCIAL, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO, À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR FRATERNO SÃO VICENTE DE PAULO DE APIAÍ, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar subvenção social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil LAR FRATERNO SÃO VICENTE DE PAULO DE APIAÍ, estabelecida à Rua da Fraternidade, nº 195, Alto da Tenda, Município de Apiaí/SP, CEP - 18.320-000, devidamente e legalmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.812.411/0001-50, para consecução de finalidades de interesse público, visando o atendimento na área de assistência social.

Artigo 2º - O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, na forma estabelecida na legislação pertinente.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Artigo 3º - Para execução do Termo de Colaboração, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente ao LAR FRATERNO SÃO VICENTE DE PAULO DE APIAÍ, a importância de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, cujo valor poderá ser reajustado em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 28 de abril de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 14/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO OSSÁRIO NO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o ossário no Cemitério Público Municipal Ribeirão Branco para o acondicionamento de restos mortais.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, denomina-se ossário a estrutura vertical edificada junto ao Cemitério Público Municipal, destinada à realocação de ossos provenientes de sepulturas que se encontrem em uma das seguintes situações:

I - jazigo ocupado por pessoa sem identificação, indigente e sem qualquer parentesco, cujo sepultamento tenha sido realizado há mais de 03 (três) anos para adultos e mais de 02 (dois) anos para criança até 06 (seis) anos;

II – jazigo, identificado ou não, que esteja abandonado por período superior a 5 (cinco) anos.

III – jazigo, identificado ou não, em ruínas, ou oferecendo riscos sanitários ou ambientais, independentemente do tempo de ocupação.

IV - as que os familiares e/ou interessados, espontaneamente, desejarem realocar os restos mortais de sepultamentos realizados há mais

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

de 03 (três) anos para adultos e mais de 02 (dois) anos para criança até 06 (seis) anos;

V – jazigo identificado, ocupado há mais de 40 (quarenta) anos, sem utilização posterior para sepultamento.

§ 1º Constatado o abandono do jazigo, por falta de manutenção e limpeza, por período superior a cinco anos, será aberto procedimento administrativo, determinando a notificação do familiar ou responsável pelo jazigo para execução dos serviços de manutenção ou para anuir com a desocupação.

§ 2º Constatado o que o jazigo está em ruinas, ou oferecendo riscos sanitários ou ambientais, será aberto procedimento administrativo, determinando a notificação do familiar ou responsável pelo jazigo para execução dos serviços de corretivos ou para anuir com a desocupação.

§ 3º A notificação dar-se-á por carta registrada, com aviso de recebimento ou mediante Edital publicado na imprensa oficial do Município ou em imprensa local de grande circulação, com prazo de sessenta dias para cumprimento, a contar do recebimento ou da publicação.

§ 4º Decorrido o prazo estabelecido pelo §3º sem a adoção de qualquer providência, será declarado o abandono, revogando-se o direito ao uso, e determinando-se a exumação e o consequente recolhimento ao Ossário Municipal.

§ 5º Na hipótese prevista no inciso I, a notificação se dará por Edital publicado na Imprensa Oficial do Município ou em imprensa local de grande circulação, com prazo de sessenta dias a contar da publicação, para o cumprimento da medida de exumação, devendo o edital conter a localização exata do jazigo.

§ 6º A declaração de abandono, a exumação e remoção não geram qualquer direito à indenização ao familiar ou responsável pelo jazigo.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Artigo 2º - A remoção de restos mortais ao Ossário Municipal deverá ser registrada em livro próprio ou sistema informatizado, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - Identificação dos restos mortais, contendo o nome completo e documentos, quando possível;

II - Localização da sepultura em que estava sepultado, contendo as todas as informações pertinentes;

III – Localização dos restos mortais dentro do Ossário Municipal;

IV – Data do óbito, quando possível.

§ 1º - Na impossibilidade de identificação dos restos mortais da sepultura, deverá ser feito registro de imagem ou outro meio que possibilite a localização de forma precisa, ficando arquivado, em anexo ao livro ou sistema informatizado, a que se refere o *caput*.

§ 2º - Os registros ficarão sob responsabilidade do Município e o acesso às informações se dará mediante requerimento protocolado por familiar, contendo justificativa e documento que comprove o parentesco.

§ 3º - O Livro não deverá conter emendas, rasuras, borrões ou qualquer outra situação que prejudique a identificação.

Artigo 3º - Com a desocupação do jazigo, a construção existente no local será demolida, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, não gerando direitos ou indenização de qualquer natureza.

Artigo 4º - Retornando o imóvel ao domínio público, o espaço será utilizado considerando a conveniência e oportunidade e os critérios estabelecidos em regulamento a ser editado pelo poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Artigo 5º - As exumações deverão ocorrer diante da presença de servidor público específico (Coveiro), que comprovará o estado de abandono da sepultura.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei, desde que respeitados os limites da legislação vigente.

Artigo 8º - O Ossário poderá ser utilizado para o recebimento de ossadas ou cinzas de particulares advindos de outras localidades, desde que haja previsão na legislação tributária municipal para a cobrança de taxas pertinentes.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 28 de abril de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 15/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PONTOS ECO VERDE E SOLUÇÕES PARA A COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a implantação dos Pontos Eco Verde, destinados ao descarte correto de resíduos recicláveis, eletrônicos, óleo de cozinha e resíduos volumosos, em locais estratégicos do município.

Artigo 2º - Os Pontos Eco Verde terão a finalidade de promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, reduzindo o descarte irregular e incentivando a reciclagem.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, cooperativas e associações de catadores para gestão e destinação final dos resíduos coletados.

Artigo 4º - O Poder Público promoverá campanhas educativas para conscientização da população sobre a importância da coleta seletiva e do uso correto dos Pontos Eco Verde.

Artigo 5º - Fica instituída a adoção de soluções viáveis e de baixo custo para a coleta e destinação de entulhos da construção civil no município, incluindo:

I - Criação de Ecopontos Comunitários para o descarte gratuito de pequenos volumes de entulho;

II - Estabelecimento de parcerias público-privadas para a gestão e destinação dos resíduos da construção civil;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

III - Promoção de programas de reciclagem de resíduos da construção civil, incentivando a reutilização de materiais;

IV - Realização de campanhas educativas sobre o descarte correto de entulhos;

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os locais de instalação dos Pontos Eco Verde e Ecopontos Comunitários, bem como os procedimentos para sua operacionalização.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 28 de abril de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 16/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CÃOMINHADA EM NOSSO MUNICÍPIO.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, instituído e incluído no calendário oficial de eventos do nosso município a CÃOminhada.

Artigo 2º - A CÃOminhada tem o objetivo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e o incentivo a adoção responsável.

Artigo 3º - A CÃOminhada deverá ser realizada todos os anos no quarto sábado do mês de AGOSTO, em alusão ao dia 26 de agosto, Dia Mundial do Cachorro.

Parágrafo Único – Serão desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras:

I– Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

II – Veiculação de campanhas de mídias, colocando-se à disposição da população informações em banner, adesivos automotivos, materiais customizados, cartilhas nas escolas e outros materiais ilustrativos e exemplificando sobre a guarda responsável de animais e o incentivo a adoção responsável.

III – Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta campanha.

IV – A difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

informações acerca de temas relacionados a guarda e a adoção responsável.

V – A ampla participação das escolas, de entidades de proteção animal, bem como do setor privado em todo o Território Municipal na formulação e execução da campanha;

VI – A sensibilização da sociedade para a importância da guarda e da adoção responsável;

Artigo 4º - As despesas para execução desta Lei ocorrerão por conta do orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Fica autorizado a Escola Legislativa da Câmara Municipal de Ribeirão Branco a desenvolver atividades prevista nesta lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 28 de abril de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 17/2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO, PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ribeirão Branco – REFIS 2025, destinado a fomentar o adimplemento de créditos, tributários ou não, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, vencidos e não pagos, já inscritos na dívida ativa do Município, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em face de execução fiscal já ajuizada, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não cumpridos integralmente.

Artigo 2º - A adesão ao REFIS 2025, pelo devedor ou responsável, poderá ser proposta até 20 de dezembro de 2025, com o pagamento da parcela única ou da primeira parcela, nos casos de parcelamento.

§ 1º - Poderão ser incluídos no REFIS 2025 a totalidade dos créditos pendentes ou, parcialmente, aqueles indicados por livre opção do devedor no momento da adesão.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

§ 2º - A adesão ao REFIS 2025 será considerada homologada na ocasião do pagamento referido no caput deste artigo.

Artigo 3º - A adesão ao REFIS 2025 implica em:

I - confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos créditos nele incluídos;

II - interrupção da prescrição, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional, e do art. 202, VI, do Código Civil;

III - desistência expressa e de forma irrevogável e irretratável da impugnação, defesa ou recurso interposto e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos incluídos no REFIS 2025;

IV - confissão extrajudicial nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, e sujeição das pessoas físicas e jurídicas à aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas nesta lei;

V - suspensão da exigibilidade do crédito, permitindo a expedição de certidão positiva de débitos com efeito de negativa.

Parágrafo único - A adesão ao REFIS 2025 não implica na homologação pelo Fisco dos valores declarados pelo sujeito passivo quando for o caso do regime de lançamento de homologação, nem renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos, como também não afastará a exigência de eventuais diferenças e a aplicação das sanções cabíveis.

Artigo 4º - Os créditos incluídos em parcelamentos anteriormente celebrados, ainda que por força de disposição legal específica, e mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, poderão ser incluídos no REFIS-2025.

Parágrafo único. A adesão para fins de quitação de saldos desses parcelamentos, além do previsto no artigo 3º, equivale automaticamente

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

à desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos anteriormente concedidos, e implica em:

I - sua imediata rescisão, considerando-se o sujeito passivo como notificado da extinção dos referidos parcelamentos e dispensando qualquer outra formalidade;

II - restabelecimento, em relação ao montante do crédito confessado e ainda não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

III - a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

Artigo 5º - A consolidação dos créditos será efetuada na data da adesão ao REFIS 2025, incluindo-se os valores decorrentes de despesas processuais antecipadas pelo Município e honorários de sucumbência fixados nas ações judiciais em favor da procuradoria do Município, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º - O crédito se constitui do valor principal, acrescido da correção monetária, multa moratória ou punitiva, conforme o caso, e dos juros moratórios.

§ 2º - As despesas judiciais antecipadas pelo Município serão incluídas, integralmente, na primeira parcela.

Artigo 6º - O valor consolidado como objeto da adesão, observado o disposto no art. 2º desta lei, poderá ser adimplido nas seguintes formas e condições:

I - para os créditos referentes ao exercício de 2024, quando não houver dívidas de exercícios anteriores em nome do interessado, em parcela única, com dedução de 100% da multa e dos juros;

II - para os créditos não enquadrados na hipótese do inciso I:

a) em parcela única, com dedução de 50% da multa e de 90% dos juros;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

b) em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com dedução de 50% da multa e de 70% dos juros;

c) de 07 (sete) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com dedução de 50% da multa e de 50% dos juros.

§ 1º - Às parcelas a que se referem às alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo aplicar-se-ão os seguintes acréscimos:

I - quando pagas até o vencimento, exclusivamente de correção monetária calculada pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP;

II - quando pagas após o vencimento, de correção monetária calculada pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, multa de 0,33% (trinta e três centésimos porcento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento), e juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - As deduções previstas nos incisos I e II do caput este artigo não serão cumulativas com qualquer outra dedução admitida em lei.

§ 3º - As parcelas previstas neste artigo terão vencimento no dia útil a data da adesão, para a primeira parcela, e no mesmo dia dos meses subsequentes para as demais parcelas.

§ 4º - O valor mínimo de cada parcela de que trata esta lei não poderá ser inferior a 2 (duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP.

Artigo 7º - O valor devido a título de honorários em favor da Procuradoria do Município, em relação às dívidas ajuizadas, no percentual de 10%, será recalculado sobre o valor do crédito consolidado no momento da adesão ao programa, e incluído nas respectivas parcelas.

Artigo 8º - Cumprido o pagamento do débito parcelado, na forma desta lei, caberá à administração municipal, por quem competir conforme o caso, providenciar a extinção do crédito e o peticionamento ao Juízo da ação suspensa, requerendo a sua extinção nos termos do artigo 924,

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

inciso II, do Código de Processo Civil, cabendo ao contribuinte o pagamento de eventuais custas judiciais em aberto.

Artigo 9º - O sujeito passivo será excluído do REFIS 2025 diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - pelo descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - pela inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias consecutivas, observado o disposto no § 1º deste artigo;

III - pela inadimplência por mais de 90 (noventa) dias de quaisquer tributos de competência do Município, não incluídos no REFIS 2025, com vencimento posterior à data limite prevista no artigo 1º desta lei;

IV - pela falência decretada, pela homologação de recuperação judicial cujo plano não contemple os débitos objeto da adesão ao REFIS 2025 ou pela insolvência civil do sujeito passivo.

§ 1º - Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos II, III deste artigo, o sujeito passivo não será excluído do REFIS 2025 se o saldo devedor remanescente for integralmente pago até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência de qualquer dessas hipóteses.

§ 2º - A exclusão do sujeito passivo do REFIS 2025 independerá de notificação prévia ou de interpelação e implicará em:

I - perda do direito de reingressar no REFIS 2025, ressalvado o disposto no artigo 14 desta lei;

II - perda de todos os benefícios concedidos por esta lei, com a recomposição de todos os valores objeto de redução por força da adesão ao REFIS 2025, inclusive quanto aos honorários devidos à Procuradoria do Município;

III - exigibilidade do saldo restante obtido da diferença entre o valor pago e o valor total consolidado nos termos do artigo 6º;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

IV - cessação da suspensão do crédito e ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, conforme o caso.

Artigo 10 - Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Artigo 11 - No parcelamento de que trata esta lei serão obedecidos os seguintes critérios:

I - A adesão ao REFIS 2025 será efetuada através de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que deverá constar, conforme o caso:

a) a identificação do devedor ou responsável;

b) número de inscrição no CPF ou CNPJ;

c) número da inscrição municipal;

d) descrição dos débitos, tributos e autos de infração que deram origem à dívida;

e) valor total da dívida em reais e o valor correspondente em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP;

f) número de parcelas;

g) valor de cada parcela em reais e em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP;

Artigo 12 - Independente da adesão ao REFIS de que trata esta lei, os créditos, tributários ou não, vencidos e não pagos, inscritos ou não na dívida ativa do Município, poderão, a qualquer tempo, ser parcelados, sem qualquer redução de multa e de juros moratórios, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária calculada pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Artigo 13 - O Executivo regulamentará a matéria, no que for omissa, mediante Decreto, bem como, expedir as normas regulamentares necessárias à execução do REFIS.

Artigo 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 26 de maio de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
E-mail: prefeiturarb@ig.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2025

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO-SP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizada nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Ribeirão Branco-SP no percentual de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Art. 2º Fica concedido aumento real de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), a todos os Servidores da Câmara Municipal de Ribeirão Branco - SP.

Art. 3º Os percentuais de que tratam os arts. 1º e 2º serão pagos aos Servidores da Câmara Municipal de Ribeirão Branco-SP, aplicando-se as referências salariais previstas no anexo I, da Lei complementar 21/2014.

Art. 4º Os índices estabelecidos nesta lei complementar não se aplica a agentes políticos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
E-mail: prefeiturarb@ig.com.br

Art. 6º Está Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025

Ribeirão Branco/SP, 15 de janeiro de 2025

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2025

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO-SP.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Branco, como órgão oficial de publicação e divulgação da legislação e dos atos processuais e administrativos municipais.

Parágrafo Único - O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei Complementar substitui a versão impressa e será veiculado, sem custos, nos sites da Câmara Municipal de Ribeirão Branco e da Prefeitura Municipal de Ribeira Branco, nos endereços https://www.camararb.sp.gov.br/ e https://www.ribeiraobranco.sp.gov.br/, respectivamente, da rede mundial de computadores - Internet.

Artigo 2º - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil).

§ 1º - O encargo de assinante/autenticador do Diário Oficial Eletrônico do Município será exercido por designação de servidor, por meio de portaria, à critério do Prefeito Municipal de Ribeirão Branco.

§ 2º - O servidor responsável pelas publicações deverá publicar os atos no segundo dia útil seguinte ao recebimento da matéria.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco regulamentará a implantação do Diário Oficial Eletrônico por meio de decreto no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 4º - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Artigo 5º - Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

Artigo 6º - O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º - Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial.

§ 2º - As edições do Diário Oficial Eletrônico conterão:

I - o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II - Menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;

III - o ano, número e data da edição;

Artigo 7º - Ao Município de Ribeirão Branco reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Branco ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 28 de abril de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SUBPREFEITURA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Subprefeituras no Município de Ribeirão Branco, estabelece procedimentos para sua implantação e prevê a transferência de órgãos e funções da administração direta municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Subprefeitos.

CAPÍTULO II
DAS SUBPREFEITURAS

SEÇÃO I
FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, será exercida pelos Subprefeitos, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As Subprefeituras, órgãos da administração direta, serão instaladas em áreas administrativas de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos.

Art. 5º - São atribuições das Subprefeituras, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

I - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;

II - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;

III - planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;

VI - atuar como indutoras do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;

VII - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;

VIII - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

IX - facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da administração municipal que operam na região.

Art. 6º - As Subprefeituras terão dotação orçamentária própria e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

SEÇÃO II
LIMITES TERRITORIAIS

Art. 7º - Fica criado no Município de Ribeirão Branco, a Subprefeitura do Distrito de Itaboa, com abrangência para atuação no Distrito de Campina de Fora, Bairro Correias, Bairro Pacas e Bairro Agostinho.

SEÇÃO III
DO SUBPREFEITO

Art. 8º - O cargo de Subprefeito será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Art. 9º - É da competência do Subprefeito:

I - representar política e administrativamente a Prefeitura na região;

II - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Governo Municipal;

IV - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;

V - propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;

VI - participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento participativo;

VII - garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;

VIII - assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;

IX - fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;

X - fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;

XI - garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;

XII - fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;

XIII - desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo nível central;

XIV - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

XV - garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;

XVI - convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da região;

XVII - garantir a participação da Subprefeitura nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

XVIII - promover ações visando ao bem-estar da população local, especialmente quanto à segurança urbana e defesa civil;

XIX - elaborar a proposta orçamentária da Subprefeitura, garantindo processo participativo em sua construção;

XX - alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura;

XXI - promover treinamento de pessoal, obedecidas as diretrizes do nível central;

XXII - autorizar o uso precário e provisório de bens municipais sob sua administração, e opinar quanto à cessão de uso dos bens municipais localizados em sua região administrativa;

XXIII - propor ao órgão municipal competente o tombamento ou outras medidas legais de proteção e preservação de bens móveis e imóveis da região.

SEÇÃO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - As Subprefeituras terão a estrutura básica prevista no artigo 11 desta lei e os órgãos necessários ao desempenho de suas competências e atribuições próprias, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, abastecimento, desenvolvimento urbano, econômico e social, transporte, habitação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

Art. 11 - Fica criada, compondo e diretamente subordinada ao Gabinete do Subprefeito, a seguinte estrutura com respectiva competência:

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

I - Gabinete, à qual competirá o apoio necessário às funções do Subprefeito, além de ação integrada aos assuntos jurídico, administrativo, técnico, de comunicação e de tecnologia de informação, bem como substituir o Subprefeito em seus eventuais impedimentos;

II - Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, responsável pelas ações nas áreas de trabalho, assistência social, abastecimento, esporte, lazer e cultura e atividades afins;

III - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, à qual competirá o planejamento urbano, habitacional e dos transportes, controle e fiscalização do uso do solo, conservação e preservação do meio ambiente e atividades afins;

IV - Coordenadoria de Manutenção da Infraestrutura Urbana, à qual caberá a manutenção das vias públicas, da rede de drenagem, da limpeza urbana, a conservação de áreas verdes e de próprios municipais e atividades afins;

V - Coordenadoria de Projetos e Obras Novas, responsável pela elaboração, execução e gerenciamento de projetos e obras novas, inclusive próprios municipais e atividades afins;

VI - Coordenadoria de Educação, à qual caberá execução e gerenciamento dos serviços da área, além dos recursos humanos e financeiros da Educação e atividades afins;

VII - Coordenadoria de Saúde, responsável pelas ações de assistência à saúde, vigilância sanitária e epidemiológica, recursos humanos e financeiros da Saúde e atividades afins;

VIII - Coordenadoria de Administração e Finanças, à qual caberá a administração geral, orçamentária e financeira e de recursos humanos no âmbito das Subprefeituras, além de atividades afins.

Parágrafo único – A funções de Coordenadores será desenvolvida pelos secretários municipais de acordo com sua respectiva área de

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

atuação e competem executar, no âmbito da Subprefeitura, a política de Governo, de acordo com as especificidades locais, coordenar e controlar as atividades a eles subordinadas, propor prioridades e orientar o desenvolvimento de programas e projetos relativos à realização dos objetivos e metas, indicando processos e tecnologias adequados, prever e controlar, no âmbito de sua área administrativa, os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e decidir os assuntos de sua competência, na instância que lhes couber, podendo delegar responsabilidades de acordo com o disposto em decreto.

SEÇÃO V
DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 12 - Ficam criados os seguintes cargos em comissão, vinculados à Subprefeitura do Distrito de Itaboa:

CARGOS	QUANTIDADE	LOTAÇÃO
SUBPREFEITO	1	SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE ITABOA
ASSESSOR NIVEL II	1	GABINETE DO SUBPREFEITO DO DISTRITO DE ITABOA
ASSESSOR NÍVEL III	2	GABINETE DO SUBPREFEITO DO DISTRITO DE ITABOA
ASSESSOR NÍVEL IV	2	GABINETE DO SUBPREFEITO DO DISTRITO DE ITABOA
ASSESSOR NÍVEL V	2	GABINETE DO SUBPREFEITO DO DISTRITO DE ITABOA

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Art. 13 - Para provimentos dos cargos em comissão criados por esta lei, ficam estabelecidas as seguintes especificações:

I. SUBPREFEITO:

a. Carga Horária: regime integral.

b. Forma de Provimento: cargo em comissão.

c. Referência de Vencimentos: CC-2 do art. 3º da Lei Complementar n.º 05/2022;

d. Escolaridade: Ensino Médio Completo

e. ATRIBUIÇÃO: Previsão expressa no art. 9 dessa lei.

II. ASSESSOR NIVEL II:

a. Carga Horária: regime integral.

b. Forma de Provimento: cargo em comissão.

c. Referência de Vencimentos: CC-2 do art. 3º da Lei Complementar n.º 05/2022;

d. Escolaridade: Superior Completo;

e. ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA:

e.1. Realizar atividades de assessoramento para a satisfação das necessidades do Subprefeito, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.

f. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

f.1. Assessorar o Subprefeito, ao qual estiver vinculado, no exercício de suas atribuições, no exame e na condução dos assuntos de sua competência;

f.2. Assessorar no acompanhamento da implementação de políticas, programas e ações de acordo com a política de governo;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

f.3. Assessorar em sua articulação com representantes de outros Poderes Públicos e de organizações privadas;

f.4. Atuar, em articulação com as Secretárias Municipais, na formulação de projetos governamentais considerados prioritários e estruturantes;

f.5. Representar o Subprefeito, ao qual estiver vinculado, quando solicitado, em sua ausência, em compromissos ou cerimônias;

f.6. Assistir ao Subprefeito na análise e no preparo de documentos.

f.7. Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

III. ASSESSOR NIVEL III:

a. Carga Horária: regime integral.

b. Forma de Provimento: cargo em comissão.

c. Referência de Vencimentos: CC-3 do art. 3º da Lei Complementar n.º 05/2022;

d. Escolaridade: Ensino Médio Completo;

e. ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA:

e.1. Realizar atividades de assessoramento para a satisfação das necessidades do Subprefeito, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.

f. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

f.1. Assessorar o Subprefeito, ao qual estiver vinculado, no exercício de suas atribuições, no exame e na condução dos assuntos de sua competência;

f.2. Assessorar no acompanhamento da implementação de políticas, programas e ações de acordo com a política de governo;

f.3. Assessorar em sua articulação com representantes de outros Poderes Públicos e de organizações privadas;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

f.4. Atuar, em articulação com as Secretárias Municipais, na formulação de projetos governamentais considerados prioritários e estruturantes;

f.5. Assistir ao Subprefeito, ao qual estiver vinculado, na análise e no preparo de documentos.

f.6. Coordenar discussões técnicas, organizar informações e elaborar projetos governamentais.

f.7. Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

IV. ASSESSOR NIVEL IV:

a. Carga Horária: regime integral.

b. Forma de Provimento: cargo em comissão.

c. Referência de Vencimentos: CC-4 do art. 3º da Lei Complementar n.º 05/2022;

d. Escolaridade: Ensino Médio Completo;

e. ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA:

e.1. Realizar atividades de assessoramento para a satisfação das necessidades do Subprefeito, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.

f. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

f.1. Assessorar o Subprefeito, ao qual estiver vinculado, no exercício de suas atribuições, no exame e na condução dos assuntos de sua competência;

f.2. Assessorar no acompanhamento da implementação de políticas, programas e ações de acordo com a política de governo;

f.3. Assessorar em sua articulação com representantes de outros Poderes Públicos e de organizações privadas;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

f.4. Atuar, em articulação com as Secretárias Municipais, na formulação de projetos governamentais considerados prioritários e estruturantes;

f.5. Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

V. ASSESSOR NIVEL V:

a. Carga Horária: regime integral.

b. Forma de Provimento: cargo em comissão.

c. Referência de Vencimentos: CC-5 do art. 3º da Lei Complementar n.º 05/2022;

d. Escolaridade: Ensino Médio Completo;

e. ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA:

e.1. Realizar atividades de assessoramento para a satisfação das necessidades do Chefe do Executivo ou do Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.

f. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

f.1. Assessorar o Subprefeito, ao qual estiver vinculado, no exercício de suas atribuições, no exame e na condução dos assuntos de sua competência;

f.2. Assessorar no acompanhamento da implementação de políticas, programas e ações de acordo com a política de governo;

f.3. Assessorar em sua articulação com representantes de outros Poderes Públicos e de organizações privadas;

f.4. Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Art. 15 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 28 de abril de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2025

ATUALIZA A TABELA DE REFERÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A tabela de referência de gratificação para as funções gratificadas, inserida no Anexo I da Lei Complementar n.º 01/2021, passa a vigorar com os seguintes valores:

REFERÊNCIA	VALOR
FG-1	R$ 4.500,00
FG-2	R$ 2.800,00
FG-3	R$ 2.100,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 27 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2025

ATUALIZA A TABELA DE REFERÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A tabela de referência de gratificação para as funções gratificadas, inserida no Anexo I da Lei Complementar n.º 01/2021, passa a vigorar com os seguintes valores:

REFERÊNCIA	VALOR
FG-1	R$ 4.500,00
FG-2	R$ 2.800,00
FG-3	R$ 2.100,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 27 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2025

ATUALIZA A TABELA DE REFERÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A tabela de referência de gratificação para as funções gratificadas, inserida no Anexo I da Lei Complementar n.º 01/2021, passa a vigorar com os seguintes valores:

REFERÊNCIA	VALOR
FG-1	R$ 4.500,00
FG-2	R$ 2.800,00
FG-3	R$ 2.100,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 27 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2025

ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE FISCAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido as atribuições para o cargo do Fiscal Municipal de Ribeirão Branco/SP.

§ 1º - Descrição Sintética:

I – fiscalizar obras;

II – notificar e/ou embargar obras irregulares, aplicando penalidades;

III – controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades;

IV – controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços;

V – atender e orientar contribuintes;

VI – fiscalizar a emissão de poluentes, depredação de mata ciliar e desmatamento;

VII – planejar e implantar ações de arborização pública;

VIII – fiscalizar queimadas;

XV – planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária municipal;

X – fiscalizar o recolhimento de taxas e contribuições de melhorias, impostos imobiliários e demais tributos de âmbito municipal;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

XI –fazer cumprir a legislação que trata da prestação de serviços, comércios e indústrias de bens de consumo, regulamentando o funcionamento destes;

XII – constituir o crédito tributário mediamente lançamento.

§ 2º Descrição Analítica;

I – vistoriar obras e edificações, segundo roteiro de visitas, e conferir dados de processo de alvará de construção;

II – informar, nos processos de alvará, eventuais irregularidades encontradas nas vistorias *in loco;*

III – fiscalizar obras sem alvará de construção, notificando ou embargando as mesmas;

IV – fazer cumprir as leis do município;

V – lavrar autos de infração em conformidade com a legislação vigente;

VI – verificar o dimensionamento de imóveis para efeitos de registro cadastral;

VII – auxiliar se necessário, na atualização da planta de valores imobiliários do município;

VIII – verificar o lançamento de dados no cadastro imobiliário;

IX – supervisionar o lançamento na dívida ativa do município;

X – fiscalizar as determinações estabelecidas pela legislação ambiental, em especial as da Política Municipal do Meio Ambiente e as legislações vigentes, em âmbito estadual e nacional;

XI – vistoriar locais, atividade e obras, verificando documentação do vistoriado, informações do processo administrativo, dados geográficos e cartográficos, existência de irregularidades ambientais e avaliar o impacto da atividade, visando contribuir com o cumprimento das exigências legais e técnicas;

XII – fiscalizar, autuar, embargar, notificar, aplicar multas, apreender equipamentos, instrumentos, materiais, produtos, animais, interditar estabelecimentos e aplicar demais sanções legais nos casos de construções, obras e outras atividades irregulares realizadas em desacordo com a legislação ambiental

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

ou em desconformidade com as próprias licenças, cientificando seus superiores imediatos sobre decisões tomadas e sua atuação através de relatórios;

XIII – identificar e classificar fontes de poluição existentes no Município, propondo e executando medidas que conduzam ao controle eficaz de efluentes;

XIV – regular o funcionamento de estabelecimentos comerciais, obedecendo às limitações urbanísticas convenientes à ordenação do território;

XV – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários de funcionamento em conformidade com a legislação;

XVI – regular o funcionamento da indústria, comércio e prestação de serviços, bem como de mercados públicos, feiras e abatedouros;

XVII – fiscalizar o uso e ocupação dos bens públicos do Município quanto a camelôs, ambulantes, feiras livres, feiras de comidas e bebidas, feiras de automóveis, feiras de plantas naturais, feiras de flores artificiais, feiras de arte e artesanato, feiras de antiguidades, comércio eventual, atividades eventuais públicas e privadas, engraxates, lavadores de carro, e demais atividades em vias públicas, cujo licenciamento esteja previsto na legislação municipal;

XVIII – coibir o comércio não licenciado e a execução de qualquer trabalho ou atividade não autorizado, em logradouro público e em demais bens públicos do Município;

XIX – proceder a levantamentos de débitos fiscais;

XX – fiscalizar junto às empresas e profissionais autônomos, o recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

XXI – lavrar autos de infração em conformidade com a legislação vigente;

XXII – coordenar e acompanhar apreensões, remoções e condução de mercadorias, materiais, equipamentos em desconformidade com a legislação vigente;

XXIII – fiscalizar o cumprimento da legislação municipal relacionada à ocupação dos logradouros públicos com mercadorias, utensílios, equipamentos, trilhos de proteção, vitrinas, stands de vendas, cavaletes, bancas fixas de atividades comerciais e outras instalações, móveis ou fixas;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

XXIV – vistoriar, para efeito de licenciamento em logradouros públicos, pontos destinados à exploração de bancas fixas de atividade comercial, conforme legislação vigente;

XXV – desempenhar atividades de fiscalização sanitária quando designado para a Vigilância Sanitária;

XXVI – desempenhar atividades de fiscalização do trânsito quando designado para o Departamento Municipal de Trânsito;

XXVII – desempenhar atividades de fiscalização ambiental quando designado para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XXVIII – participar com agentes da área de administração tributária de outros entes municipais, estaduais, distritais e federais de ações que, mediante convênios, acordos, contratos e outras espécies de avenças permitam a troca de experiências, informações, cadastros e outros elementos de mútua colaboração;

XXIX – participar de cursos, palestras, simpósios, congressos e outros eventos relacionados com os assuntos da administração tributária e de interesse municipal;

XXX – executar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas com a administração tributária do Município;

XXXI – realizar auditorias fiscais visando a apuração de valores para a constituição do crédito tributário;

XXXII – realizar revisões de ofício, homologando o valor lançado e lançamento do crédito tributário apurado ou a apurar;

XXXIII – preparar os processos do contencioso administrativo, tributário e não tributário;

XXXIV – proceder o cancelamento dos créditos tributários e não tributários, em obediência à legislação;

XXXV – coordenar as atividades decorrentes de convênios firmados com o Estado e com a União, relativos à cooperação e controle de tributos que reflitam transferências financeiras intergovernamentais;

XXXVI – prestar orientação tributária ao contribuinte;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

XXXVII – acompanhar e controlar as transferências intergovernamentais, verificando a regularidade da participação do Município no produto da arrecadação de tributos da União e do Estado;

XXXVIII – lançamento de Créditos Tributários no seu âmbito distrital e municipal;

XXXIX – Constituir o Crédito Tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar o fato gerador da obrigação correspondente, determinar a o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

XL - Desempenhar outras atividades correlatas;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 17 de junho de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

DECRETO Nº 36, DE 02 DE MAIO DE 2.025.

"DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO ORÇAMENTO VIGENTE"

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO: o inciso III do Artigo 4º da Lei Municipal nº 26/2024 de 30 de Dezembro de 2024 (que autoriza abrir créditos adicionais suplementares até 10% (dez por cento), do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor);

CONSIDERANDO: o inciso V do Artigo 4º da Lei Municipal nº 26/2024 de 30 de Dezembro de 2024 (que transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria econômica, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO: os incisos I, II, IV e VI do Artigo 4º da Lei Municipal nº 26/2024 de 30 de Dezembro de 2024 (que autoriza outras formas de alterações orçamentárias);

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a Seção de Contabilidade Municipal a abrir credito adicional suplementar, na importância de **R$ 827.480,10** (Oitocentos e Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais e

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

Dez Centavos), destinados a suplementação da dotação orçamentária referida na coluna "Créditos" do Relatório anexo, parte integrante do presente decreto.

Artigo 2º - Para atender a suplementação de que trata o artigo 1º deste decreto, fica reduzida a importância de **R$ 827.480,10** (Oitocentos e Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais e Dez Centavos) dotação orçamentária referida coluna "Recursos" do relatório anexo, parte integrante do presente decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, 02 de Maio de 2025.

Registre – se e Publique- se

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Decreto: 36 **Data Decreto:** 02/05/2025

Lei: 26 **Data Lei:** 15/07/2022

Vigência a partir de: 02/05/2025 **Finalidade:** credito adicional

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Remanejamento	148	02.06.01-12.361.0047.2027-3.3.90.30	61.000,00	0,00
2	Remanejamento	279	02.07.01-16.482.0056.2040-4.4.90.51	0,00	61.000,00
3	Remanejamento	136	02.06.01-12.361.0047.2024-3.3.90.36	2.000,00	0,00
4	Remanejamento	279	02.07.01-16.482.0056.2040-4.4.90.51	0,00	2.000,00
5	Remanejamento	4	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.30	6.000,00	0,00
6	Remanejamento	279	02.07.01-16.482.0056.2040-4.4.90.51	0,00	6.000,00
7	Remanejamento	367	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.90.36	1.500,00	0,00
8	Remanejamento	279	02.07.01-16.482.0056.2040-4.4.90.51	0,00	1.500,00
9	Remanejamento	4	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.30	3.000,00	0,00
10	Remanejamento	279	02.07.01-16.482.0056.2040-4.4.90.51	0,00	3.000,00
11	Remanejamento	580	02.09.01-08.244.0065.2173-3.3.90.39	4.000,00	0,00
12	Remanejamento	279	02.07.01-16.482.0056.2040-4.4.90.51	0,00	4.000,00
13	Remanejamento	577	02.09.01-08.244.0065.2173-3.3.90.32	1.620,10	0,00
14	Remanejamento	279	02.07.01-16.482.0056.2040-4.4.90.51	0,00	1.620,10
15	Remanejamento	6	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.39	2.000,00	0,00
16	Remanejamento	279	02.07.01-16.482.0056.2040-4.4.90.51	0,00	2.000,00
17	Transposição	233	02.07.01-15.451.0055.2039-3.3.90.39	11.000,00	0,00
18	Transposição	279	02.07.01-16.482.0056.2040-4.4.90.51	0,00	11.000,00
19	Remanejamento	154	02.06.01-12.361.0047.2028-3.3.90.30	40.000,00	0,00
20	Remanejamento	279	02.07.01-16.482.0056.2040-4.4.90.51	0,00	40.000,00
21	Remanejamento	6	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.39	25.750,00	0,00
22	Remanejamento	279	02.07.01-16.482.0056.2040-4.4.90.51	0,00	25.750,00
23	Remanejamento	6	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.39	12.000,00	0,00
24	Remanejamento	279	02.07.01-16.482.0056.2040-4.4.90.51	0,00	12.000,00
25	Remanejamento	154	02.06.01-12.361.0047.2028-3.3.90.30	500,00	0,00
26	Remanejamento	279	02.07.01-16.482.0056.2040-4.4.90.51	0,00	500,00
27	Remanejamento	4	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.30	1.300,00	0,00
28	Remanejamento	279	02.07.01-16.482.0056.2040-4.4.90.51	0,00	1.300,00
29	Remanejamento	6	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.39	500,00	0,00
30	Remanejamento	279	02.07.01-16.482.0056.2040-4.4.90.51	0,00	500,00
31	Remanejamento	148	02.06.01-12.361.0047.2027-3.3.90.30	15.000,00	0,00
32	Remanejamento	279	02.07.01-16.482.0056.2040-4.4.90.51	0,00	15.000,00
33	Remanejamento	148	02.06.01-12.361.0047.2027-3.3.90.30	46.000,00	0,00
34	Remanejamento	279	02.07.01-16.482.0056.2040-4.4.90.51	0,00	46.000,00
35	Remanejamento	150	02.06.01-12.361.0047.2027-3.3.90.39	21.000,00	0,00
36	Remanejamento	279	02.07.01-16.482.0056.2040-4.4.90.51	0,00	21.000,00
37	Transposição	228	02.07.01-15.451.0055.2039-3.3.90.30	10.000,00	0,00
38	Transposição	279	02.07.01-16.482.0056.2040-4.4.90.51	0,00	10.000,00
39	Remanejamento	6	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.39	2.000,00	0,00
40	Remanejamento	279	02.07.01-16.482.0056.2040-4.4.90.51	0,00	2.000,00
41	Remanejamento	4	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.30	5.560,00	0,00
42	Remanejamento	279	02.07.01-16.482.0056.2040-4.4.90.51	0,00	5.560,00
43	Remanejamento	580	02.09.01-08.244.0065.2173-3.3.90.39	8.000,00	0,00
44	Remanejamento	279	02.07.01-16.482.0056.2040-4.4.90.51	0,00	8.000,00
45	Suplementação	136	02.06.01-12.361.0047.2024-3.3.90.36	15.000,00	0,00
46	Anulação de Dotação	137	02.06.01-12.361.0047.2024-3.3.90.39	0,00	15.000,00
47	Remanejamento	228	02.07.01-15.451.0055.2039-3.3.90.30	14.000,00	0,00
48	Remanejamento	215	02.06.03-27.812.0053.2037-3.3.90.39	0,00	14.000,00
49	Remanejamento	33	02.04.01-04.122.0037.2010-3.3.90.36	8.000,00	0,00
50	Remanejamento	279	02.07.01-16.482.0056.2040-4.4.90.51	0,00	8.000,00
51	Remanejamento	367	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.90.36	3.000,00	0,00
52	Remanejamento	279	02.07.01-16.482.0056.2040-4.4.90.51	0,00	3.000,00
53	Suplementação	33	02.04.01-04.122.0037.2010-3.3.90.36	20.000,00	0,00
54	Anulação de Dotação	36	02.04.01-04.122.0037.2010-4.4.90.52	0,00	20.000,00
55	Remanejamento	367	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.90.36	1.500,00	0,00
56	Remanejamento	279	02.07.01-16.482.0056.2040-4.4.90.51	0,00	1.500,00
57	Remanejamento	6	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.39	3.000,00	0,00
58	Remanejamento	271	02.07.01-15.452.0057.1052-4.4.90.51	0,00	3.000,00
59	Remanejamento	4	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.30	100,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO Página: 2/4

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
61	Remanejamento	6	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.39	3.500,00	0,00
62	Remanejamento	271	02.07.01-15.452.0057.1052-4.4.90.51	0,00	3.500,00
63	Remanejamento	148	02.06.01-12.361.0047.2027-3.3.90.30	10.000,00	0,00
64	Remanejamento	271	02.07.01-15.452.0057.1052-4.4.90.51	0,00	10.000,00
65	Remanejamento	150	02.06.01-12.361.0047.2027-3.3.90.39	28.200,00	0,00
66	Remanejamento	271	02.07.01-15.452.0057.1052-4.4.90.51	0,00	28.200,00
67	Remanejamento	61	02.05.01-20.605.0042.1012-4.4.90.52	18.700,00	0,00
68	Remanejamento	271	02.07.01-15.452.0057.1052-4.4.90.51	0,00	18.700,00
69	Remanejamento	6	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.39	1.500,00	0,00
70	Remanejamento	271	02.07.01-15.452.0057.1052-4.4.90.51	0,00	1.500,00
71	Remanejamento	4	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.30	500,00	0,00
72	Remanejamento	137	02.06.01-12.361.0047.2024-3.3.90.39	0,00	500,00
73	Remanejamento	6	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.39	4.000,00	0,00
74	Remanejamento	137	02.06.01-12.361.0047.2024-3.3.90.39	0,00	4.000,00
75	Remanejamento	4	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.30	1.000,00	0,00
76	Remanejamento	137	02.06.01-12.361.0047.2024-3.3.90.39	0,00	1.000,00
77	Transposição	228	02.07.01-15.451.0055.2039-3.3.90.30	30.000,00	0,00
78	Transposição	222	02.07.01-15.451.0055.1051-4.4.90.51	0,00	30.000,00
79	Remanejamento	4	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.30	4.000,00	0,00
80	Remanejamento	271	02.07.01-15.452.0057.1052-4.4.90.51	0,00	4.000,00
81	Remanejamento	4	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.30	1.000,00	0,00
82	Remanejamento	271	02.07.01-15.452.0057.1052-4.4.90.51	0,00	1.000,00
83	Remanejamento	4	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.30	1.200,00	0,00
84	Remanejamento	271	02.07.01-15.452.0057.1052-4.4.90.51	0,00	1.200,00
85	Transposição	576	02.09.01-08.244.0065.2173-3.3.90.32	5.000,00	0,00
86	Transposição	586	02.09.01-08.244.0065.2177-3.1.90.04	0,00	1.000,00
87	Transposição	587	02.09.01-08.244.0065.2177-3.1.90.11	0,00	1.000,00
88	Transposição	588	02.09.01-08.244.0065.2177-3.1.90.13	0,00	1.000,00
89	Transposição	589	02.09.01-08.244.0065.2177-3.1.90.92	0,00	1.000,00
90	Transposição	590	02.09.01-08.244.0065.2177-3.1.90.94	0,00	1.000,00
91	Transposição	228	02.07.01-15.451.0055.2039-3.3.90.30	1.000,00	0,00
92	Transposição	222	02.07.01-15.451.0055.1051-4.4.90.51	0,00	1.000,00
93	Remanejamento	4	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.30	1.000,00	0,00
94	Remanejamento	271	02.07.01-15.452.0057.1052-4.4.90.51	0,00	1.000,00
95	Remanejamento	4	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.30	2.000,00	0,00
96	Remanejamento	271	02.07.01-15.452.0057.1052-4.4.90.51	0,00	2.000,00
97	Remanejamento	4	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.30	500,00	0,00
98	Remanejamento	271	02.07.01-15.452.0057.1052-4.4.90.51	0,00	500,00
99	Remanejamento	477	02.09.01-08.122.0065.2170-3.3.90.39	3.000,00	0,00
100	Remanejamento	375	02.08.01-10.302.0063.2046-4.4.90.52	0,00	3.000,00
101	Suplementação	148	02.06.01-12.361.0047.2027-3.3.90.30	10.000,00	0,00
102	Anulação de Dotação	144	02.06.01-12.361.0047.2024-4.4.90.52	0,00	10.000,00
103	Remanejamento	12	02.02.02-08.244.0034.2006-3.3.90.30	500,00	0,00
104	Remanejamento	144	02.06.01-12.361.0047.2024-4.4.90.52	0,00	500,00
105	Remanejamento	6	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.39	1.000,00	0,00
106	Remanejamento	144	02.06.01-12.361.0047.2024-4.4.90.52	0,00	1.000,00
107	Remanejamento	71	02.05.01-20.605.0042.2019-3.3.90.36	500,00	0,00
108	Remanejamento	144	02.06.01-12.361.0047.2024-4.4.90.52	0,00	500,00
109	Suplementação	367	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.90.36	960,00	0,00
110	Anulação de Dotação	375	02.08.01-10.302.0063.2046-4.4.90.52	0,00	960,00
111	Transposição	148	02.06.01-12.361.0047.2027-3.3.90.30	18.000,00	0,00
112	Transposição	137	02.06.01-12.361.0047.2024-3.3.90.39	0,00	18.000,00
113	Transposição	228	02.07.01-15.451.0055.2039-3.3.90.30	4.000,00	0,00
114	Transposição	222	02.07.01-15.451.0055.1051-4.4.90.51	0,00	4.000,00
115	Remanejamento	6	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.39	17.500,00	0,00
116	Remanejamento	127	02.06.01-12.361.0047.1036-4.4.90.52	0,00	17.500,00
117	Remanejamento	367	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.90.36	2.000,00	0,00
118	Remanejamento	144	02.06.01-12.361.0047.2024-4.4.90.52	0,00	2.000,00
119	Remanejamento	238	02.07.01-15.451.0059.1054-4.4.90.51	10.700,00	0,00
120	Remanejamento	216	02.06.03-27.812.0053.2037-4.4.90.52	0,00	10.700,00
121	Suplementação	148	02.06.01-12.361.0047.2027-3.3.90.30	6.000,00	0,00
122	Anulação de Dotação	149	02.06.01-12.361.0047.2027-3.3.90.36	0,00	6.000,00
123	Remanejamento	228	02.07.01-15.451.0055.2039-3.3.90.30	2.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
125	Remanejamento	6	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.39	9.000,00	0,00
126	Remanejamento	36	02.04.01-04.122.0037.2010-4.4.90.52	0,00	9.000,00
127	Remanejamento	23	02.02.03-08.244.0035.2008-3.3.90.39	1.500,00	0,00
128	Remanejamento	36	02.04.01-04.122.0037.2010-4.4.90.52	0,00	1.500,00
129	Remanejamento	233	02.07.01-15.451.0055.2039-3.3.90.39	5.000,00	0,00
130	Remanejamento	36	02.04.01-04.122.0037.2010-4.4.90.52	0,00	5.000,00
131	Suplementação	16	02.02.03-06.182.0034.2069-3.3.90.39	500,00	0,00
132	Anulação de Dotação	15	02.02.03-06.182.0034.2069-3.3.90.30	0,00	500,00
133	Remanejamento	6	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.39	8.640,00	0,00
134	Remanejamento	36	02.04.01-04.122.0037.2010-4.4.90.52	0,00	8.640,00
135	Remanejamento	4	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.30	1.100,00	0,00
136	Remanejamento	36	02.04.01-04.122.0037.2010-4.4.90.52	0,00	1.100,00
137	Remanejamento	4	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.30	1.200,00	0,00
138	Remanejamento	36	02.04.01-04.122.0037.2010-4.4.90.52	0,00	1.200,00
139	Remanejamento	68	02.05.01-20.605.0042.2019-3.3.90.30	500,00	0,00
140	Remanejamento	36	02.04.01-04.122.0037.2010-4.4.90.52	0,00	500,00
141	Suplementação	643	02.09.01-08.245.0065.2171-3.3.90.30	1.000,00	0,00
142	Anulação de Dotação	628	02.09.01-08.245.0065.2171-3.1.90.94	0,00	1.000,00
143	Suplementação	644	02.09.01-08.245.0065.2171-3.3.90.30	2.000,00	0,00
144	Anulação de Dotação	666	02.09.01-08.245.0065.2171-3.3.90.39	0,00	2.000,00
145	Transposição	228	02.07.01-15.451.0055.2039-3.3.90.30	40.000,00	0,00
146	Transposição	247	02.07.01-15.451.0060.2042-3.3.90.39	0,00	40.000,00
147	Remanejamento	6	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.39	20.000,00	0,00
148	Remanejamento	250	02.07.01-15.451.0060.2042-4.4.90.51	0,00	20.000,00
149	Remanejamento	477	02.09.01-08.122.0065.2170-3.3.90.39	6.000,00	0,00
150	Remanejamento	247	02.07.01-15.451.0060.2042-3.3.90.39	0,00	6.000,00
151	Remanejamento	4	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.30	2.000,00	0,00
152	Remanejamento	36	02.04.01-04.122.0037.2010-4.4.90.52	0,00	2.000,00
153	Remanejamento	228	02.07.01-15.451.0055.2039-3.3.90.30	2.000,00	0,00
154	Remanejamento	36	02.04.01-04.122.0037.2010-4.4.90.52	0,00	2.000,00
155	Transposição	228	02.07.01-15.451.0055.2039-3.3.90.30	8.000,00	0,00
156	Transposição	247	02.07.01-15.451.0060.2042-3.3.90.39	0,00	8.000,00
157	Remanejamento	6	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.39	700,00	0,00
158	Remanejamento	36	02.04.01-04.122.0037.2010-4.4.90.52	0,00	700,00
159	Remanejamento	4	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.30	3.950,00	0,00
160	Remanejamento	36	02.04.01-04.122.0037.2010-4.4.90.52	0,00	3.950,00
161	Remanejamento	4	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.30	5.100,00	0,00
162	Remanejamento	36	02.04.01-04.122.0037.2010-4.4.90.52	0,00	5.100,00
163	Remanejamento	228	02.07.01-15.451.0055.2039-3.3.90.30	5.000,00	0,00
164	Remanejamento	36	02.04.01-04.122.0037.2010-4.4.90.52	0,00	5.000,00
165	Remanejamento	643	02.09.01-08.245.0065.2171-3.3.90.30	2.600,00	0,00
166	Remanejamento	127	02.06.01-12.361.0047.1036-4.4.90.52	0,00	2.600,00
167	Remanejamento	305	02.08.01-10.301.0063.2045-4.4.90.52	22.000,00	0,00
168	Remanejamento	272	02.07.01-15.452.0057.1052-4.4.90.51	0,00	22.000,00
169	Transposição	233	02.07.01-15.451.0055.2039-3.3.90.39	35.000,00	0,00
170	Transposição	272	02.07.01-15.452.0057.1052-4.4.90.51	0,00	35.000,00
171	Remanejamento	74	02.05.01-20.605.0042.2019-3.3.90.39	17.000,00	0,00
172	Remanejamento	272	02.07.01-15.452.0057.1052-4.4.90.51	0,00	17.000,00
173	Remanejamento	12	02.02.02-08.244.0034.2006-3.3.90.30	45.000,00	0,00
174	Remanejamento	127	02.06.01-12.361.0047.1036-4.4.90.52	0,00	45.000,00
175	Transposição	233	02.07.01-15.451.0055.2039-3.3.90.39	3.000,00	0,00
176	Transposição	272	02.07.01-15.452.0057.1052-4.4.90.51	0,00	3.000,00
177	Remanejamento	4	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.30	2.000,00	0,00
178	Remanejamento	36	02.04.01-04.122.0037.2010-4.4.90.52	0,00	2.000,00
179	Remanejamento	7	02.02.01-04.122.0031.2003-4.4.90.52	2.670,00	0,00
180	Remanejamento	36	02.04.01-04.122.0037.2010-4.4.90.52	0,00	2.670,00
181	Remanejamento	4	02.02.01-04.122.0031.2003-3.3.90.30	300,00	0,00
182	Remanejamento	36	02.04.01-04.122.0037.2010-4.4.90.52	0,00	300,00
183	Remanejamento	644	02.09.01-08.245.0065.2171-3.3.90.30	4.000,00	0,00
184	Remanejamento	36	02.04.01-04.122.0037.2010-4.4.90.52	0,00	4.000,00
185	Suplementação	253	02.07.01-15.451.0061.1055-4.4.90.51	6.000,00	0,00
186	Excesso de Arrecadação			0,00	6.000,00
187	Remanejamento	12	02.02.02-08.244.0034.2006-3.3.90.30	800,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2025
Página: 4/4

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
189	Remanejamento	74	02.05.01-20.605.0042.2019-3.3.90.39	600,00	0,00
190	Remanejamento	36	02.04.01-04.122.0037.2010-4.4.90.52	0,00	600,00
191	Remanejamento	74	02.05.01-20.605.0042.2019-3.3.90.39	1.250,00	0,00
192	Remanejamento	36	02.04.01-04.122.0037.2010-4.4.90.52	0,00	1.250,00
193	Remanejamento	212	02.06.03-27.812.0053.2037-3.1.90.13	1.800,00	0,00
194	Remanejamento	255	02.07.01-15.451.0061.2043-3.1.90.13	0,00	1.800,00
195	Suplementação	33	02.04.01-04.122.0037.2010-3.3.90.36	6.480,00	0,00
196	Anulação de Dotação	32	02.04.01-04.122.0037.2010-3.3.90.30	0,00	6.480,00
197	Suplementação	33	02.04.01-04.122.0037.2010-3.3.90.36	8.000,00	0,00
198	Anulação de Dotação	32	02.04.01-04.122.0037.2010-3.3.90.30	0,00	8.000,00
199	Remanejamento	214	02.06.03-27.812.0053.2037-3.3.90.36	2.500,00	0,00
200	Remanejamento	32	02.04.01-04.122.0037.2010-3.3.90.30	0,00	2.500,00
201	Remanejamento	367	02.08.01-10.302.0063.2046-3.3.90.36	4.200,00	0,00
202	Remanejamento	386	02.08.02-17.512.0064.2073-4.4.90.51	0,00	4.200,00
203	Suplementação	33	02.04.01-04.122.0037.2010-3.3.90.36	5.000,00	0,00
204	Anulação de Dotação	32	02.04.01-04.122.0037.2010-3.3.90.30	0,00	5.000,00
205	Suplementação	33	02.04.01-04.122.0037.2010-3.3.90.36	500,00	0,00
206	Anulação de Dotação	32	02.04.01-04.122.0037.2010-3.3.90.30	0,00	500,00
			Total Decreto:	**827.480,10**	**827.480,10**

PREFEITURA DE RIBEIRÃO BRANCO
CNPJ: 46.634.366/0001-13
PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 - CENTRO - CEP 18430-000
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - FAX: (15) 3553-1152
E-MAIL: PREFEITURA@RIBEIRAOBRANCO.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 71, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI A BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO E ESTABELECE MEDIDAS PARA AÇÕES DE DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS,

Prefeito de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a segurança e proteção da população de Ribeirão Branco diante de eventos e situações de emergência e a importância da atuação conjunta dos órgãos municipais e da comunidade para a prevenção, mitigação e resposta nestas situações;

CONSIDERANDO, que nos últimos anos, o Município de Ribeirão Branco tem enfrentado problemas causados pelos fenômenos naturais em sua área, como chuvas intensas entre novembro e março, que têm aumentado consideravelmente e causado transtornos e destruição à cidade.

CONSIDERANDO, que durante os meses de junho a outubro, ocorre o período de estiagem, com chuvas menos frequentes e queda drástica da umidade relativa do ar, o que aumenta a probabilidade de incêndios em áreas urbanas e rurais. Esses incêndios contribuem para a suspensão prolongada de poluentes no ar, comprometendo a saúde da população, especialmente daqueles com problemas respiratórios.

PREFEITURA DE RIBEIRÃO BRANCO
CNPJ: 46.634.366/0001-13
PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 - CENTRO - CEP 18430-000
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - FAX: (15) 3553-1152
E-MAIL: PREFEITURA@RIBEIRAOBRANCO.SP.GOV.BR

DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituída a Brigada Municipal de Proteção e Emergência do Município de Ribeirão Branco e estabelece medidas para ações de Defesa Civil, com o objetivo de prevenção e combate em situações de emergência, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir danos ao meio ambiente, atuando em prédios públicos e em áreas públicas e privadas.

Parágrafo primeiro: Compreende-se por emergência o evento ou risco imediato que possa causar danos aos munícipes, às áreas públicas e privadas, aos bens públicos e privados, o acesso dos munícipes, entre outras ocasiões que apresentem risco iminente.

Parágrafo segundo: a Brigada Municipal de Proteção e Emergência do Município de Ribeirão Branco pode ser acionada a qualquer momento, conforme o surgimento de emergência no município, em todo o período do ano, podendo os membros participarem de palestras e cursos referentes a prevenção e combate a incêndio, entre outros assuntos è emergências e a Defesa Civil.

Artigo 2º. Compete a Brigada Municipal de Proteção e Emergência do Município de Ribeirão Branco:

I. Promover ações preventivas de combate a incêndios e desastres, por meio de vistorias técnicas, orientações educativas e treinamentos para a comunidade local;

II. Atuar em conjunto com os órgãos municipais competentes, tais como, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Zeladoria, Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil, entre outros, para o planejamento e execução de medidas de prevenção e resposta a incêndios, desastres e situações de emergência;

III. Realizar ações de combate a incêndios e desastres em áreas públicas e privadas, conforme planejamento e coordenação dos órgãos competentes;

IV. Manter equipes de prontidão para atuar em situações de emergência, com a devida capacitação e equipamentos adequados;

V. Elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre ocorrências de incêndios e situações de emergência, visando subsidiar a tomada de decisões e aprimorar as estratégias de prevenção.

PREFEITURA DE RIBEIRÃO BRANCO
CNPJ: 46.634.366/0001-13
PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 - CENTRO - CEP 18430-000
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - FAX: (15) 3553-1152
E-MAIL: PREFEITURA@RIBEIRAOBRANCO.SP.GOV.BR

VI. Desenvolver campanhas educativas e de conscientização junto à comunidade, visando disseminar conhecimentos sobre prevenção de incêndios e medidas de segurança em casos de desastres.

Parágrafo único: Os membros da Brigada Municipal de Proteção e Emergência do Município de Ribeirão Branco deverão passar por capacitação específica, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de Defesa Civil, visando o desenvolvimento das habilidades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Artigo 3º. Caberá à Defesa Civil em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços a coordenação e supervisão das atividades da Brigada Municipal de Proteção e Emergência do Município de Ribeirão Branco, bem como a definição de diretrizes, normas e procedimentos para seu funcionamento.

Artigo 4º. Ficam nomeados para compor a Brigada Municipal de Proteção e Emergência do Município de Ribeirão Branco, as pessoas abaixo relacionadas:

I. ALESSANDRO LUIS TEIXEIRA, vice-prefeito, farmacêutico, RG: [redacted], CPF: [redacted];

II. ANDERSON GONÇALVES DA ROCHA, profissional de serviços operacionais, RG: [redacted], CPF: [redacted]

III. CLÁUDIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, engenheira civil, RG: [redacted], CPF: [redacted];

IV. CLAUDIO CESAR DIAS, gabinete do prefeito, RG: [redacted], CPF: [redacted];

V. DAVI GONZALEZ, secretário de meio ambiente, RG: [redacted], CPF: [redacted];

VI. DIEGO RODRIGUES ZANZARINI, advogado, RG: 44.55.016-8, CPF: [redacted];

VII. ELIANO APARECIDO DE OLIVEIRA, profissional de serviços operacionais, RG: 37.220.696, CPF: [redacted]

VIII. EMANUEL DOS SANTOS TEIXEIRA, engenheiro civil, RG:, CPF: 329.992.728-04;

PREFEITURA DE RIBEIRÃO BRANCO
CNPJ: 46.634.366/0001-13
PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 - CENTRO - CEP 18430-000
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - FAX: (15) 3553-1152
E-MAIL: PREFEITURA@RIBEIRAOBRANCO.SP.GOV.BR

IX. EZIQUIEL OLIVEIRA LIMA, proteção e defesa civil municipal, RG: [redacted] CPF: [redacted];

X. FABIANO DE SOUZA RIBEIRO, profissional de serviços operacionais, RG: 42.287.062-5, CPF: [redacted];

XI. FELIPE DONIZETE DE OLIVEIRA, profissional de serviços operacionais, RG: 59.887.594-8, CPF: [redacted];

XII. GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA, profissional de serviços operacionais, RG: 57.232.547-2, CPF: [redacted];

XIII. JOSÉ ALCIR ZACHARIAS, secretário de obras, arquiteto e urbanista, RG: 263672384, CPF: [redacted];

XIV. JOSÉ CARLOS PROENÇA, profissional de serviços operacionais, RG: 29.351.092, CPF: [redacted];

XV. JULIENDRIUS MALIGESKI LEME, profissional de serviços operacionais, RG: 40.446.206, CPF: [redacted];

XVI. JULIO CESAR GANDRA DA SILVA, profissional de serviços operacionais, RG: 40.375.729, CPF: [redacted];

XVII. LEANDRO HIROSHI KONDO, gabinete do prefeito, médico veterinário, RG: 41.274.329-2, CPF: [redacted];

XVIII. LUCAS NAILSON DA SILVA, profissional de serviços operacionais, RG: 45.845.098, CPF: [redacted];

XIX. MARCELO DOS SANTOS BEZERRA, profissional de serviços operacionais, RG: 40.446.615, CPF: [redacted];

XX. PLÍNIO RUAN OIAN DE LIMA, profissional de serviços operacionais, RG: 47.363.259-0, CPF: [redacted];

XXI. RIVAIL GONÇALVES DE OLIVEIRA, profissional de serviços operacionais, RG: 36.868.374-0, CPF: [redacted];

XXII. VALDEMIR APARECIDO DOS SANTOS, profissional de serviços operacionais, RG: [redacted], CPF: [redacted];

PREFEITURA DE RIBEIRÃO BRANCO
CNPJ: 46.634.366/0001-13
PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 - CENTRO - CEP 18430-000
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - FAX: (15) 3553-1152
E-MAIL: PREFEITURA@RIBEIRAOBRANCO.SP.GOV.BR

XXIII. VANCREI CAVALHEIRO DOS SANTOS, profissional de serviços operacionais, RG: [redacted], CPF: [redacted]

Parágrafo único: Os membros da Brigada Municipal de Proteção e Emergência do Município de Ribeirão Branco não serão remunerados, de modo que a disponibilidade e atuação se dá de modo voluntário, sendo a atuação considerada de relevante importância para a comunidade local.

Artigo 5º. Caberá à Coordenadoria da Defesa Civil de Ribeirão Branco o acionamento da equipe nomeada.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ribeirão Branco, 20 de agosto de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito de Ribeirão Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
CNPJ: 46.634.366/0001-13
PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 - CENTRO - CEP 18430-000
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - FAX: (15) 3553-1152
E-MAIL: PREFEITURA@RIBEIRAOBRANCO.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 72, 20 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO/SP.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS,

Prefeito de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Conforme rege a Lei Municipal nº 33/2021, ficam nomeadas para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deste Município as pessoas abaixo relacionadas:

01. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Titular: DAVI GONZALEZ

RG: [redacted]

CPF: [redacted]

Suplente: ERICKSON VELOSO HORST

RG: [redacted]

CPF: [redacted]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

CNPJ: 46.634.366/0001-13
PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 - CENTRO - CEP 18430-000
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - FAX: (15) 3553-1152
E-MAIL: PREFEITURA@RIBEIRAOBRANCO.SP.GOV.BR

02. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA

Titular: FLAVIO ENRIQUE DE PAULA
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

Suplente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

03. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Titular: JOSEMAR RODRIGO LAUDEMAR DA CUNHA
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

Suplente: JULIANA DE CASTRO ANTUNES
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

04. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA SAÚDE

Titular: TATIANE RODRIGUES MACARRONI PASSARO
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

Suplente: ERICK GUSTAVO DE ALMEIDA E SILVA
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
CNPJ: 46.634.366/0001-13
PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 - CENTRO - CEP 18430-000
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - FAX: (15) 3553-1152
E-MAIL: PREFEITURA@RIBEIRAOBRANCO.SP.GOV.BR

05. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS

Titular: JOSE ALCIR ZACHARIAS JUNIOR

RG: [redacted]

CPF: [redacted]

Suplente: CLAUDIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

RG: [redacted]

CPF: [redacted]

06. REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE RIBEIRÃO BRANCO

Titular: WILSON RODRIGUES DE SOUZA

RG: [redacted]

CPF: [redacted]

Suplente: CARLOS HENRIQUE RIBEIRÃO

RG: [redacted]

CPF: 364.137.568-47

07. REPRESENTANTES DO SINDICATO RURAL DE RIBEIRÃO BRANCO

Titular: JOEL DE SOUZA MEIRA

RG: [redacted]

CPF: 009.264,988-27

Suplente: NADIR LUIZA DE SOUZA MEIRA

RG: [redacted]

CPF: [redacted]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
CNPJ: 46.634.366/0001-13
PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 - CENTRO - CEP 18430-000
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - FAX: (15) 3553-1152
E-MAIL: PREFEITURA@RIBEIRAOBRANCO.SP.GOV.BR

08. REPRESENTANTES DA COOPERATIVA AGRÍCOLA DE RIBEIRÃO BRANCO

Titular: EUZEBIO FERNANDES
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

Suplente: MARMO GOMES DE MORAIS
RG: [redacted]18
CPF: [redacted]

09. REPRESENTANTES DA ASSOSSIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO DE ITABOA E ADJACENTES

Titular: LAURIBERTO MORENO PEREIRA
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

Suplente: JOEL DE FREITAS
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

10. REPRESENTANTES DA ASSOSSIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO BAIRRO DOS PACAS E ADJACENTES

Titular: ELIAS DA SILVA CAMARGO
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
CNPJ: 46.634.366/0001-13
PRAÇA ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO, 646 - CENTRO - CEP 18430-000
TELEFONES: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - FAX: (15) 3553-1152
E-MAIL: PREFEITURA@RIBEIRAOBRANCO.SP.GOV.BR

Suplente: ALZIRIA DA SILVA ROSA

RG: [redacted]

CPF: [redacted]

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ribeirão Branco, 20 de agosto de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito de Ribeirão Branco

Página 5 de 5